



APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM, 20/04/22
[Assinatura]
Presidente

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Nísia Floresta

Rua Terezinha Francelino M. da Silva 11 – Conj. Carlos Gondim
CNPJ- 11.932.415/0001-01

Projeto de Lei nº 013/2022

**DISPOE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE RUAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA – RN
FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua das Mangabeiras**, a Rua Projetada que se inicia na Rua Adalto Câmara e Silva e tem seu final na rua Projetada na Lagoa de Carnaúba, Povoado de Boa água, conforme mapa em anexo

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Denominação da Rua em foco, só trará uma melhor organização em nosso Município, facilitará o endereçamento postal, e será a melhor maneira de cobrar que os Correio, Cosern, Caern e a telefonia em geral, exerçam um serviço de melhor qualidade.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Nísia Floresta em 10 de abril de 2020.

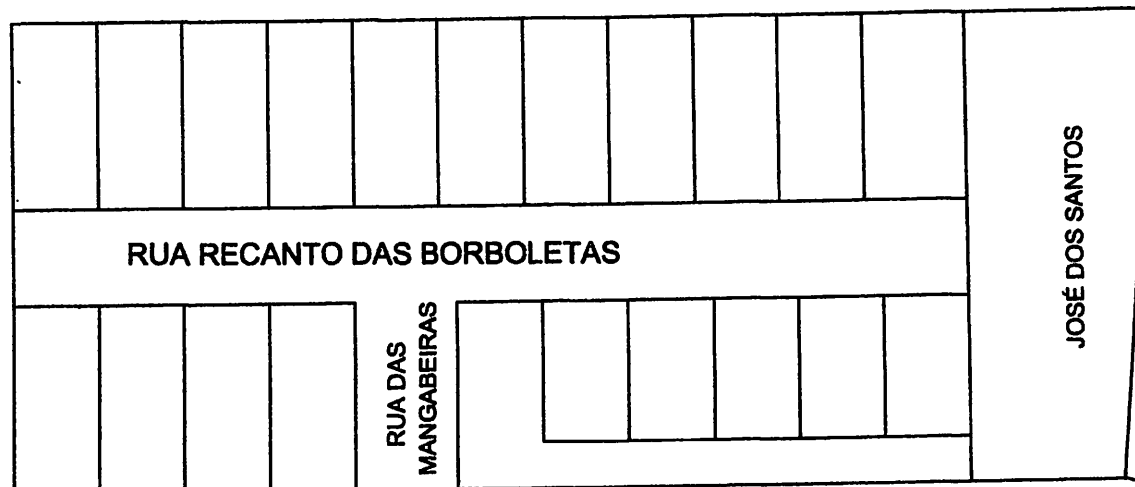
Vereador Marcelo Mesquita

RECEBIDO

M: 13/04/22

10:20

Heloise R. de Carvalho Nascimento
Coordenadora de Processos
CPF 701.400.972-16



AV. ADAUTO CÂMARA

POUSADA

RECANTO DOS SONHOS

LAGOA DE
CARNAUBA



PROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 20/04/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 013/2022 que “Dispõe sobre a denominação de ruas e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 013/2022 que “Dispõe sobre a denominação de ruas e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Nilson Marcelo Lima de Mesquita.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 013/2022 tem o texto bem redigido.





Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 013/2022).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 20 de abril de 2022.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYLÉ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro